

ATA RESUMIDA DA REUNIÃO

PERÍODO:

SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES – DIA 05 E 06 DE OUTUBRO DE 2021

DATA/LOCAL:

05 e 06 DE OUTUBRO DE 2021

Hotel Vila Galé Rio de Janeiro, Rua Riachuelo – 124, Rio de Janeiro RJ

PARTES:

FETRAMICO – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO E ENTIDADES FILIADAS, FEDERAÇÕES DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS – PARANÁ E RIO DE JANEIRO E ENTIDADES FILIADAS E O SINDIGÁS – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

FINALIDADE:

NEGOCIAÇÕES DA NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, PARA O PERÍODO DE 01.09.2021 A 31.08.2022.

SÍNTESE DO DESENVOLVIMENTO

Abertura da sessão:

Após cumprimentos e apresentações dos presentes, os representantes, por parte do Laboral, Sr. Leonardo Freitas, Coordenador da mesa, e por parte do Patronal, Sr. Bichara Koaique Neto, Coordenador da mesa, agradeceram a presença de todos e deram por aberta a sessão da reunião fazendo suas exposições e contextualizações de cenários econômico, social, político e setorial, que, notadamente, norteiam os trabalhos.

Doravante denominados: Coordenador Laboral e Patronal.

I. Desenvolvimento:

O Coordenador Patronal, com a palavra, abriu os trabalhos endereçando o seguinte o rito resumido:

- a) definição do desenvolvimento dos trabalhos, chamou atenção tratar-se de uma negociação setorial e/ou institucional, iniciando pela leitura da Pauta Laboral e as devidas considerações de análise, posteriormente a Pauta Patronal e por fim, a Pauta econômica. Declinou que a garantia de data-base e a retroatividade das cláusulas financeiras estão condicionadas a data de assinatura da nova CCT e informou que as empresas detêm comunicação periódica com seus empregados e seguirão com essas ações que fazem parte de suas governanças e políticas;

Adicionou tratar-se do sétimo (7º) dia de reunião, em função de outros grupos, que este é um ano difícil em decorrência da persistência da pandemia da Covid-19, e que as empresas do setor seguem cumprindo os protocolos sanitários conforme orientação de

Saúde Pública assumindo custos que representam uma 14ª folha salarial em termos financeiros, inclusive com concessões a seus empregados.

Ratificou a definição de agenda para recepção dos ofícios de conclusão de assembleia para operacionalização pelas empresas, que, tendo em vista as diversas interfaces para operacionalização do quanto acordado em suas folhas de pagamentos, **caso o Sindigás recepcione os ofícios de aceitação de proposta até a data de 20/10/2021** processarão o quanto negociado em suas folhas salariais, para que surta efeitos nos pagamentos como a seguir:

- (i) salários e pisos corrigidos com base no quanto negociado, até o 5º dia útil do mês seguinte;
- (ii) 1ª parcela da PR – Participação nos Resultados no importe de 150% dos salários corrigidos e acrescidos do adicional de periculosidade, até o dia **30/10/2021**, ou em uma única parcela, nesse caso, até o dia **30/10/2021**, caso seus fluxos de caixa assim o permitam;
- (iii) 2ª parcela da PR – Participação nos Resultados de 30%, até o dia **30/04/2022**.
- (iv) as diferenças salariais e de benefícios reajustados, caso existam, serão pagos até **30/11/2021**;
- (v) as complementações, onde couber, das rescisões contratuais, serão pagas até **31/12/2021**, desde que os ex-empregados nessa condição, informem as suas ex empregadoras, os dados para receberem seus créditos.

Em resposta, o coordenador da bancada laboral, tomou conhecimento do calendário declinado, lembrou que os empregados da categoria trabalharam com determinação, zelo, competência, coragem e riscos decorrentes da pandemia da COVID-19, pontuou que a comunicação é compreensível, deva existir, mais a mesma não pode ultrapassar os limites das prerrogativas sindicais de comunicação a categoria e deliberação de propostas tão somente em assembleias gerais convocadas pelos sindicatos, o que justifica os investimentos feitos pelas empresas para salvaguardar a integridade dos empregados e suas famílias.

II- Propostas:

ITENS	Pauta de Reivindicações Laboral	SINDIGÁS PROPOSTA FINAL
SALÁRIOS	10,42% +3%	8%
PISOS RODOVIÁRIOS E DE MINÉRIOS	10,42% +3%	8%
VALE REFEIÇÃO - REVISÃO DA CLÁUSULA POSSIBILITANDO, POR OPÇÃO DO EMPREGADO, ANUALMENTE, ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO, A CONVERSÃO DE 50% DE SEU BENEFÍCIO DE VR EM VA.	R\$ 45,00	R\$ 40,00
CESTA-BÁSICA	R\$ 650,00	R\$ 592,82
CESTA-BÁSICA EXTRA	R\$ 650,00	R\$ 592,82
AUX. FILHO EXCEPCIONAL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.023,77
AUX. FUNERAL	R\$ 6.000,00	R\$ 5.160,16
AUX. CRECHE	R\$ 500,00	R\$ 387,58
PRÊMIO BRIGADA	R\$ 175,00	R\$ 133,09
PR *	250%	180%
Abono Especial COVID-19**		R\$ 1.500,00

*PR paga em 2 Parcelas em respeito a legislação vigente – 150% item I(ii)+ 30% seis meses após.

** Condicionado ao ajuste da cláusula do item: I (11.1, 11.4 e 11.5).

Observações:

Após diversas propostas e contrapropostas, o Sindigás apresentou proposta final global e indivisível acima para construção da nova CCT data-base em 1 de setembro 2021 a 31 de agosto de 2022 para as Federações: FETRAMICO – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO E ENTIDADES FILIADAS, FEDERAÇÕES DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS – PARANÁ E RIO DE JANEIRO E ENTIDADES FILIADAS que, considerando a conjuntura global, a continuidade da pandemia da COVID-19, todos os esforços dos dirigentes sindicais na defesa da pauta de reivindicações dos trabalhadores, comprometem-se em levar a presente proposta para deliberação das assembleias de trabalhadores.

Pauta Patronal:

CLAUSULAS EM EVIDÊNCIA	CONSIDERAÇÃO LABORAL	COMENTÁRIOS
Item I - Remuneração de Horas Extraordinárias	Mantida	CLAUSULA EDITADA ABAIXO
Item II - Locação de mão de obra	Rejeitada	
Item III - Assistência Médica a Aposentados	Mantida	COMPROMISSO DE PAUTAR NA SMESTRAL
Item IV - ATS	Rejeitada	
Item V - Aposentadoria	Rejeitada	
Item VI - Salário Substituição	Rejeitada	
Item VII - Adicional de Periculosidade	Rejeitada	
Item VIII - Auxílio funeral	Rejeitada	
Item IX - Reajuste salarial dos cargos gestão nos termos do artigo 62 da CLT	Mantida	COMPROMISSO DE PAUTAR NA SMESTRAL
Item extra pauta – Revisão do termo de PR	Mantida	CLAUSULA EDITADA ABAIXO

Cláusula Editada:

11.1 As empresas poderão encerrar as atividades, em todo ou em parte, em seus estabelecimentos, nos dias de sábado e nos dias operacionais que recaiam entre feriados e domingos, de forma que as horas desses dias sejam repostas mediante acréscimo em outros dias sob o regime de compensação em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

11.4 As empresas poderão adotar o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada para os empregados que trabalham na sua sede ou filial, de forma interna ou externa, sendo o registro da jornada feito no referido sistema alternativo disponibilizado para acesso via computador, aparelho celular, palmtop, intranet, internet e outros meios eletrônicos disponíveis que assegurem irrefutável controle e auditoria, devendo tal controle de ponto seguir rigorosamente o previsto na Portaria nº373 de 25.02.2011, artigos 1º, 2º e 3º, que dispõem sobre a possibilidade dos empregadores em adotar sistemas alternativos de controle de jornada de ponto.

11.5 As empresas poderão implementar o regime de compensação de horas de trabalho observando os seguintes critérios:

- as empresas poderão optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, exceto domingos e feriados, com redução da jornada no mesmo dia ou em outros dias. Neste caso, fica estabelecido que para cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga;
- cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga. A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.
- as horas guardadas e controladas pelas empresas serão compensadas em até 180 dias para as áreas administrativas e de 90 dias para as áreas operacionais, respeitando o limite de 30h mensais para as áreas operacionais, sendo definida a data da compensação pelas

empresas, havendo o compromisso de que o empregado será notificado com pelo menos 24h de antecedência;

d) a não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado acima ou em caso de rescisão contratual serão pagas ao empregado com acréscimo previsto na redação dos itens "a", "b" e "c" do caput desta cláusula, assim como as horas extras realizadas em dias de domingos, feriados e folgas quando não compensadas dentro o prazo da letra "c" acima.


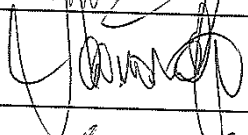
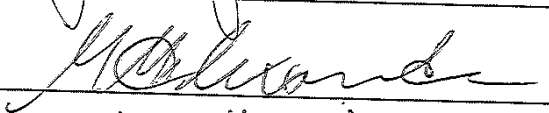

e) o saldo devedor de horas, ou seja, a favor da empresa, será assumido pela empregadora, isto é, não será descontado dos empregados, exceto quando a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado.

Fica atualizada as tonelagens referência na Cláusula Oitava do termo de PR dos atuais 6.0 MM de toneladas para 6,2 MM de toneladas

II. Fechamento

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada pelos presentes, recebe a assinatura das partes que dela participaram, pelos seus representantes legais, signatários desta que ao fim assinam na data de:

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021

SINDIGÁS	
FETRAMICO	
FETROMINAS	
FETROPAR	
FITTRRJ	